



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Governo Provincial de Luanda

- Despacho n.º 2363/14:**
Desvincula Rita Domingos Peres Afonso, Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2364/14:**
Desvincula Rosa Francisco, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2365/14:**
Desvincula Terezinha Ernesto, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2366/14:**
Desvincula Maria Filomena Francisco, Encarregada Qualificada, da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2367/14:**
Desvincula Teresa António do Nascimento, Vigilante Principal, da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2368/14:**
Desvincula Teodora António João Lourenço, Vigilante Principal, da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2369/14:**
Desvincula Albertina Augusto Martins, Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2370/14:**
Desvincula António Gaiceta, Encarregado Qualificado, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2371/14:**
Desvincula Bernardo Bonifácio Rodrigues, Encarregado Qualificado, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2372/14:**
Desvincula Ilda Vaz Gomes, Auxiliar Administrativa Principal, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2373/14:**
Desvincula Carolina Manuel Aristides, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2374/14:**
Desvincula Domingas Filomena Gunza, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2375/14:**
Desvincula Domingas Baptista, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2376/14:**
Desvincula Domingas Ngonga Butica, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2377/14:**
Desvincula Delfina Pereira António da Silva Ferreira, Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2378/14:**
Desvincula Engrácia Eduardo Lebuca, Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2379/14:**
Desvincula Eva José Soque, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2380/14:**
Desvincula Alfredo João Fernandes Capinho, Operário Qualificado, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2381/14:**
Desvincula Martinha António Luis Machado, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2382/14:**
Desvincula Antonica Pereira, Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2383/14:**
Desvincula António Caetano, Encarregado Qualificado, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2384/14:**
Desvincula Ana António Simões Guimarães, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2385/14:**
Desvincula Domingas António Candange, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2386/14:

Promove Teresa Manuel Miguel para a categoria de Educadora Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2387/14:

Transfere Ana Diakiesse Kulazi Olga Colo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Zaire.

Despacho n.º 2388/14:

Transfere Alice Dendo Fonseca, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere da Huila.

Despacho n.º 2389/14:

Transfere Inácia Luísa Capongola, Professora do Ensino Primário Auxiliar do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Huambo.

Despacho n.º 2390/14:

Transfere Ana Maria Angelina, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.

Despacho n.º 2391/14:

Transfere Luzia Manuel da Piedade Siveira, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Cunene.

Despacho n.º 2392/14:

Transfere Luzia José Cativa Pestana, Técnica Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda para a sua congénere de Benguela.

Despacho n.º 2393/14:

Transfere António José Ndonge, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.

Despacho n.º 2394/14:

Transfere em regime de destacamento Paula Cristina Domingos Cahalo do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda para o Ministério do Ensino Superior.

Despacho n.º 2395/14:

Transfere Laura Eyala Capango, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Huambo.

Despacho n.º 2396/14:

Coloca Joaquina Figueiredo Ferreira Gamboa, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 2397/14:

Coloca Ana Martinho Moreno, Professora do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 2398/14:

Coloca Hermenegildo Sebastião Damião, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 2399/14:

Dispensa por destacamento Armando José, Técnico Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para o Ministério do Comércio.

Despacho n.º 2400/14:

Dispensa Hudson José Ramos, Professor do Ensino Primário, Diplomado do 6.º Escalão, para participar no curso de treinadores de Ténis que decorrerá na Universidade Leipzig, (República Federal Alemã).

Despacho n.º 2401/14:

Dispensa Celma Alexandra Fançony Ribeiro da Costa José, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, do Centro Ortopédico Neves Bendinha por um período de 3 anos, para especialização, no exterior do País, com a manutenção de salários.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 68/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Estrela Africana Investimento, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00, sob o Regime Único.

Despacho n.º 2402/14:

Exonera Ivan Cunha N'Jinga do cargo de Chefe de Departamento de Estudos.

Despacho n.º 2403/14:

Exonera João de Almeida Domingos do cargo de Chefe de Departamento de Promoção.

Despacho n.º 2404/14:

Nomeia Mário Inoque da Costa Lironel para o cargo de Chefe de Departamento de Promoção.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2363/14 de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Rita Domingos Peres Afonso, com a categoria de Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 10364364, Desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2364/14 de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por

reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Rosa Francisco, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 07011700, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2365/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1287/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Terezinha Ernesto, com a categoria de Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 08630019, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2366/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 177/GAB/PR — AAS/12, da Directora Provincial da Assistência e Reinserção Social, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Maria Filomena Francisco, com a categoria de Encarregada Qualificada, Agente n.º 00914361, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2367/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 112/95/20/02.00/SA/DCHT/COM/DPAE/GPL/12, do Director Provincial das Actividades Económicas, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Teresa António do Nascimento, com a categoria de Vigilante Principal, Agente n.º 00915863, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2368/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 177/GAB/PR — AAS/12, da Directora Provincial da Assistência e Reinserção Social, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da

Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Teodora António João Lourenço, com a categoria de Vigilante Principal, Agente n.º 00911664, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2369/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387 /GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Albertina Augusto Martins, com a categoria de Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 08643625, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2370/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É António Gaieta, com a categoria de Encarregado Qualificado, Agente n.º 08655634, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2371/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Bernardo Bonifácio Rodrigues, com a categoria de Encarregado Qualificado, Agente n.º 06296214, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2372/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Ilda Vaz Gomes, com a categoria de Auxiliar Administrativa Principal, Agente n.º 10327156, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2373/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Carolina Manuel Aristides, com a categoria de Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 08629890, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2374/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Domingas Filomena Gunza, com a categoria de Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 10973614, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2375/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Domingas Baptista, com a categoria de Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 08634632, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2376/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Domingas Ngonga Butica, com a categoria de Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 06300312, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2377/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Delfina Pereira António da Silva Ferreira, com a categoria de Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 08633093, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2378/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Engrácia Eduardo Lebuca, com a categoria de Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 10368511, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2379/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da

Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Eva José Soque, com a categoria de Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 10371424, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2380/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1239/GAB/DPEL/12, de 2 de Outubro, do Director Provincial da Direcção Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Alfredo João Fernandes Capinho, com a categoria de Operário Qualificado, Agente n.º 08665785, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2381/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1387/GAB/DPEL/12, de 31 de Outubro, do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Martinha António Luís Machado, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, Agente n.º 8629170, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2382/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1239/GAB/DPEL/12, de 2 de Outubro, do Director Provincial da Direcção Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Antonica Pereira, com a categoria de Professora do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 11630508, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2383/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício 1239/GAB/DPEL/12, de 2 de Outubro, do Director Provincial da Direcção Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É António Caetano, com a categoria de Encarregado Qualificado, Agente n.º 10382310, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2384/14
de 5 de Setembro

Considerando o ofício n.º 1239/GAB/DPEL/12, de 2 de Outubro, do Director Provincial da Direcção Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina seguinte:

1. É Ana António Simões Guimarães, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 06274610, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2385/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 1239/43/GAB/DPEL/12, de 2 de Outubro, do Director da Direcção Provincial do Desenvolvimento Rural e Pescas, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Domingas António Candange, com a categoria de Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 10396192, desvinculada por reforma da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2386/14

de 5 de Setembro

Convindo reajustar a categoria da funcionária quadro da Direcção Provincial da Assistência e Acção Social, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho e artigo 21.º n.º 2 da Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Teresa Manuel Miguel, com a categoria de 2.º Oficial, Agente n.º 10674248, provida à categoria de Educadora Principal de 1.ª Classe.

2. Este Despacho tem efeitos retroactivos a partir de Setembro de 2009.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2387/14

de 5 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Ana Diakiesse Kulazi Olga Colo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88017876, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Zaire.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2388/14

de 5 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Alice Dendo Fonseca, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão, Agente n.º 08618018, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere da Huíla.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2389/14

de 5 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Inácia Luísa Capongola, Professora do Ensino Primário Auxiliar, Agente n.º 11580120, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere do Huambo.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2390/14

de 5 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Ana Maria Angelina, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 06478866, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2391/14 de 5 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Luzia Manuel da Piedade Siveira, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88088103, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Cunene.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2392/14 de 5 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Luzia José Cativa Pestana, Técnica Auxiliar de Enfermagem, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda para a sua congénere de Benguela.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2393/14 de 5 de Setembro

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É António José Ndonge, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, transferido do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda para a sua congénere de Benguela.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2394/14 de 5 de Setembro

Mediante solicitação do Ministério do Ensino Superior, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Paula Cristina Domingos Cahalo, transferida em regime de destacamento, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda para o Ministério do Ensino Superior.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2395/14 de 5 de Setembro

Sob solicitação da MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Laura Eyala Capango, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 07882049, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda, para a sua congénere do Huambo.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2396/14
de 5 de Setembro

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda; aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Joaquina Figueiredo Ferreira Gamboa, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 01585920, proveniente de Cabinda, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2397/14
de 5 de Setembro

Sob solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Ana Martinho Moreno, Professora do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12429814, proveniente do Zaire, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2398/14
de 5 de Setembro

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Hermenegildo Sebastião Damião, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 12045947, proveniente da Huíla, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2399/14
de 5 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 766/GAB.MINCO/12, de 22 de Outubro, proveniente do Gabinete da Ministra do Comércio, relacionado com a requisição por destacamento do abaixo mencionado, de acordo com o artigo 26.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Armando José, Agente n.º 11771290, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, colocado no Departamento Financeiro, dispensado por destacamento do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para o Ministério do Comércio.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2400/14
de 5 de Setembro

Considerando o parecer n.º 20/SPRH/DPEL/13, de 11 de Março, da Direcção Provincial da Educação, ao abrigo do artigo 15.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º alínea e) da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Hudson José Ramos, Professor do Ensino Primário, nomeado do 6.º Escalão, Agente n.º 88071663, dispensado em Maio de 2013, para participar no curso de treinadores de futebol que decorrerá na Universidade Leipzig, (República Federal Alemã).

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Setembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2401/14
de 5 de Setembro

Considerando a solicitação de dispensa para formação, feita pelo funcionário senhora abaixo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 67/03, de 25 de Novembro, sobre o Regulamento de Bolsas de Estudo da Saúde;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º alínea e) da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Celma Alexandra Fançony Ribeiro da Costa José, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, Agente n.º 89257950, colocada no Centro Ortopédico Neves Beadilha, dispensada das suas actividades laborais por um período de 3 anos, para especialização, no exterior do País, com a manutenção de salários.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Setembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 68/14
de 5 de Setembro

Considerando que, Lu Jianfeng, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente em Zhejiang — China e Lu Zhiwen, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente em Zhejiang — China, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola, enquadrada no Sector do Comércio;

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a constituição de uma sociedade por quotas, denominada «Estrela Africana Investimento, Limitada», cuja actividade

principal é a comercialização e montagem de mobiliários de lar, escritórios, escolares e artigos de decoração para lar;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «Estrela Africana Investimento, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões dólares dos EUA), no regime único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO
PRIVADO PROJECTO DE INVESTIMENTO
PRIVADO «ESTRELA AFRICANA
INVESTIMENTO, LIMITADA»**

Contrato de Investimento Privado

As partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP», com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho doravante designada «Estado»;

E

1.º — Lu Jianfeng, pessoa singular, de nacionalidade Chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência na cidade de Dongyang, Província de Zhejiang — China, neste acto representada pela Paula de Almeida Andrade, com poderes legais e estatutários para o acto, doravante designado «Investidor»;

2.º — Lu Zhiwen, pessoa singular, de nacionalidade Chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência na cidade de Dongyang, Província de Zhejiang — China, neste acto representado pela Paula de Almeida Andrade, com poderes legais e estatutários para o acto, doravante designado «Investidor»;

Considerando que:

a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado, promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados em Angola,

- b) Os Investidores Externos motivados pelo clima de estabilidade macroeconómica de Angola, pretendem desenvolver um projecto de investimento no sector do Comércio designadamente; comercialização e montagem de mobiliários de lar, escritórios, escolares e artigos de decoração para lar, por via da constituição de uma sociedade por quotas denominada «Estrela Africana Investimento, Limitada»;
- c) É intenção do Estado apoiar o projecto de investimento e é intenção dos Investidores Externos cumprir todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei;

As Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Natureza e objecto do contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e os Investidores Externos.
2. Constitui objecto do presente contrato, a constituição de uma sociedade por quotas com exercício da actividade comercial nomeadamente: comercialização e montagem de mobiliários de lar, escritórios, escolares e artigos de decoração para lar.

CLÁUSULA 2.ª
(Duração do Contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens dos Investidores)

1. O projecto terá a sua sede localizada no Bairro Viana, Rua Polo Industrial de Viana, casa s/n.º, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º, alínea a), da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Os Investidores Externos realizarão o investimento com aplicação de capitais domiciliados no exterior, com o direito a transferir lucros e dividendos, de acordo com a legislação cambial vigente.
3. Os bens a adquirir pelos investidores constituirão propriedade privada da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª
(Condições de Execução e Gestão do Empreendimento)

1. A gestão do projecto será efectuada de acordo com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.
2. Os Investidores Externos serão responsáveis pela gestão e exploração do projecto.

CLÁUSULA 5.ª
(Cronograma de Execução, Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

Prevê-se tão logo que seja assinado o contrato de investimento, solicitar ao BNA, a emissão da Licença de Importação de Capital, de forma a permitir a execução e implementação do projecto de investimento, conforme o cronograma de execução e implementação em anexo.

CLÁUSULA 6.ª
(Objectivos do projecto de Investimento)

Com o presente Investimento os «Investidores» propõem-se a atingir os seguintes objectivos:

1. Criar emprego e executar a venda de mobília;
2. Motivar e promover o desenvolvimento económico social;

CLÁUSULA 7.ª
(Operações de Investimento)

Para a implementação do projecto de investimento proposto, o investidor externo realizará as operações de investimento externo, previstas no n.º 1, alíneas a) e c), do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª
(Montante e Formas de Realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte americanos) e será realizado pela importação de equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, no valor de USD 400.000,00 (quatrocentos mil dólares americanos) e;
2. USD 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil dólares americanos), através da transferência de fundos do exterior, nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

USD 800.000,00 pelo Chen Yonghai
USD 800.000,00 pelo Chen Yongli

3. Para o desenvolvimento da sua actividade, os investidores efectuarão a aquisição dos bens e equipamentos no exterior por um lado, e por outro poderão recorrer, no mercado local.

4. Os Investidores no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderão, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 9.ª
(Forma de Financiamento do Investimento)

O Investimento será financiado integralmente por fundos próprios dos Investidores.

Lu Jianfeng USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos estados unidos da américa)
Lu Zhiwen USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos estados unidos da américa).

CLÁUSULA 10.ª
(Aplicação do montante do investimento)

O valor global do investimento, declarado na cláusula será aplicado de acordo com o mapa de investimento em anexo.

CLÁUSULA 11.ª
(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, conforme o cronograma de implementação em anexo.

CLÁUSULA 12.ª

(Forma de financiamento do investimento)

O investimento será financiado com fundos próprios dos investidores, domiciliados no exterior.

CLÁUSULA 13.ª

(Força de trabalho e plano de formação)

1. O projecto prevê a criação de 25 postos de trabalho, de acordo com o Decreto n.º 5/95 de 7 de Abril, Legislação referente ao emprego de cidadãos estrangeiros não residentes na República de Angola, cujo quadro de pessoal seja preenchido com 70%, de força de trabalho nacional, sendo:

- a) 20 (vinte) trabalhadores nacionais;
- b) 4 (quatro) trabalhadores expatriados;
- c) Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra Nacional, a sociedade ficará também obrigada a;
- d) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- e) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros e doenças profissionais; e,
- f) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional num período que se estima até ao 2.º ano, dependendo da complexidade da função.
- g) Os «Investidores Externo» têm como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *Know-how* aos trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 14.ª

(Sociedade executora)

Para a execução do projecto de investimento, os investidores obrigam-se a constituir uma sociedade com a denominação «Estrela Africana Investimento, Limitada», cujo capital social será dividido em duas quotas sendo: uma quota de (90%) noventa e nove por cento, pertencente ao sócio Lu Hanfeng e outra quota de (10%) um por cento pertencente ao sócio Lu Zhiwen, respectivamente.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto económico e social do projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de postos de trabalho, para nacionais;
- b) Crescimento económico ao nível local;
- c) Propiciar o conforto e bem-estar da população com os serviços a prestar; e

CLÁUSULA 16.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As Instituições Públicas Angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto de investimento, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério do Comércio*: — proceder a emissão das licenças necessárias ao exercício da actividade nos termos da legislação em vigor;
- b) *Ministério da Administração Pública*: — Trabalho e Segurança Social, apoio a acções de formação bem como dar acompanhamento nos domínios de legislação laboral e segurança social;
- c) *BNA* — Departamento de Controlo Cambial, emitir as licenças de importação dos capitais necessários.

CLÁUSULA 17.ª

(Termo da proporção gradual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.ºs 20/11, de 20 de Maio e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, aos investidores externos são garantidos os direitos de transferir para o exterior:

- a) Os lucros, depois de verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.os 20/11, de 20 de Maio.

3. Os investidores externos só terão direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data de implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 18.ª

(Mecanismo de acompanhamento do projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos públicos procederão, nos termos e forma legalmente prevista, a fiscalização sectorial corrente ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Para facilitar o acompanhamento e fiscalização da realização do investimento, o Investidor Externo deverá fornecer, anualmente, à ANIP informações sobre a implementação e desenvolvimento do investimento, os lucros do empreendimento, preenchendo o formulário que lhe será enviado, bem como fornecer os dados e elementos que possuir de natureza técnica e económica.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade,

os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação e execução do projecto de investimento autorizado que constitui anexo ao presente contrato de investimento, os investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de implementação, e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta, fax ou correio electrónico (E-mail), nos seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25-9.º Andar do Edifício do Ministério da Indústria, Luanda - Angola.
Telefones: (+244) 222 39 14 34/3312 52
Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33
CP: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Paula de Almeida Andrade
Rua da Missão, Casa n.º 120, Bairro Kinaxixi,
Distrito da Maianga,
Município de Luanda, Província de Luanda
Telefone: 923618325

c) Qualquer alteração aos endereços acima, deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª (Infracções e Sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros Diplomas, em matéria de investimento privado, em conformidade com o artigo 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os seguintes actos:

- A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, em conformidade com o artigo 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo, elevados para o triplo em caso de reincidência;
- Perda das isenções e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.ª (Impacto ambiental)

O «Investidor Externo» obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998, o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho de 2004, o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos (edifícios, bomba de combustível, oficina);
- Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de;
- natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 21.ª (Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado o Investidor Externo, serão submetidos no âmbito da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto a pessoa a designar para terceiro árbitro, este será designado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda - Angola e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As partes, desde já,

... não têm ao direito de invocar qualquer imunidade ou privi-
legio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens
e decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a pron-
cipalmente cumprir com as mesmas, nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª

(Documentos Contratuais e Anexos)

1. O contrato de investimento, com os seus anexos e o
CRIP contém todos os direitos e obrigações assumidos pelas
Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das rela-
ções entre si no âmbito do Contrato de Investimento e pre-
valecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos,
verbais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao contrato de investimento, aos
seus anexos e/ou ao CRIP, para ser válida terá que constar de
documento escrito, assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação,
os anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpre-
tados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos
e o CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as
disposições do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorreção do CRIP, a ANIP obriga-se a
proceder à sua alteração no prazo máximo de 15 (quinze)
dias úteis, após a data da comunicação que lhe seja dirigida
pelo investidor externo.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os
documentos seguintes:

- a) Plano de formação de mão-de-obra nacional;
- b) Plano de substituição;
- c) Cronograma de Execução, Implementação e
Desenvolvimento do Projecto.

CLÁUSULA 23.ª

(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento
está estabelecido com base em determinadas circunstâncias

económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola
à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas cir-
cunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio
contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as
medidas necessárias à pronta reposição do referido equilí-
brio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem
dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida
no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão
ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de
qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do
equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no
número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à
necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte
lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer
instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado
serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente
justificados de interesse público, o Estado assegura o paga-
mento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo
montante é determinado de acordo com as regras de direito
aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da
Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª

(Língua do Contrato e Exemplares)

1. A Língua do presente contrato de investimento é a
Língua Portuguesa,

2. O presente contrato de investimento é feito em 3 (três)
exemplares, todos valendo como originais.

CLÁUSULA 25.ª

(Entrada em Vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
Feito em Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

Pela República de Angola, Agência Nacional para o
Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.
(Presidente do Conselho de Administração).

Paula de Almeida Andrade, (Investidores).

Plano de Formação da Força-de-Trabalho Nacional

Projecto de investimento «Estrela Africa Investimento, Limitada»

N.º Ordem	Categoria Profissional	N.º de Formados	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Categoria do Formador
01	Técnicos Superiores	5	Em contabilidade;	Angola	12 meses	Técnico Superior
02	Técnicos Médios	5	Em contabilidade, relações públicas, tecnologias de infor- mação e recursos humanos	Angola	12 meses	Técnico Superior
03	Administradores	2	Secretariado, relações públicas e Marketing	Angola	3 meses	Técnico Superior
04	Operários	8	Atendimento ao público	Angola	3 meses	Técnico Superior

Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada
Projecto de Investimento Estrela Africa Investimento, Limitada

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Direcção	1	2	1	2	1	1
Técnico Superiores	2	2	1	1	4	1
Técnico Médios	12	0	10	0	5	0
Administrativos	2	0	6	0	5	0
Operários	3	0	3	0	7	0
Total	20	4	21	3	22	2

Cronograma de Implementação do Projecto
Estrela Africa Investimento, Limitada

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, conforme o cronograma de implementação.

Ações a Executar	II Trimestre de 2014	III Trimestre de 2014	IV Trimestre de 2014	V Trimestre de 2015
Aprovação e Licenciamentos				
Importação dos Capitais				
Importação das mercadorias e Equipamentos				
Montagem do estabelecimento				
Atendimento ao Público				

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
Paula de Almeida Andrade, (Investidores).

Despacho n.º 2402/14
de 5 de Setembro

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11 de 2 de Junho e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É exonerado por conveniência de serviço, o Técnico Superior de 2.ª Classe, Ivan Cunha N'jinga, do cargo que, vinha exercendo como Chefe de Departamento de Estudos, por força do Despacho Interno n.º 01/13, de 14 de Fevereiro, que o havia nomeado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, a 1 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 2403/14
de 5 de Setembro

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11 de 2 de Junho e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É exonerado por conveniência de serviço, o técnico superior de 2.ª Classe, João de Almeida Domingos, do cargo

que, vinha exercendo como Chefe de Departamento de Promoção, por força do Despacho Interno n.º 04/13, de 10 de Maio, que o havia nomeado com efeitos a partir de 1 de Junho de 2013.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, a 1 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 2404/14
de 5 de Setembro

No uso das faculdades que me é conferida pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11 de 2 de Junho e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É, Mário Inoque da Costa Lironel, Técnico Superior de 2.ª Classe nomeado, em comissão de Serviço para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Promoção, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2014.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 17 de Junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.